



A HORA E A VEZ DA MODERNIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS NO BRASIL

Afinal, como recrutar e selecionar as pessoas mais preparadas e com maior aptidão para o exercício de uma determinada função pública?

- ➔ Projeto de Lei (PL) 2.258/2022 trata das normas relativas a concursos públicos para recrutamento e seleção na administração pública federal, extensível a estados e municípios.
- ➔ Aprovado na Câmara dos Deputados, em agosto de 2022 por unanimidade.
- ➔ Apresenta abordagem jurídica minimalista, sendo composto por apenas 13 artigos, contribui para a modernização dos concursos públicos em âmbito nacional.
- ➔ Se aprovada, a lei terá caráter eletivo – inerente à discricionariedade do gestor público de escolher quais atributos de avaliação (conhecimentos, habilidades e competências) aferir e quais tipos de provas mobilizar nos certames.

Espírito do projeto de lei: modernização, mais eficiência e segurança jurídica.

Racionalizar o planejamento dos concursos públicos e integrá-lo à execução dos certames

Customizar o processo de seleção às atribuições de cada cargo e emprego público

Possibilitar a inovação das formas de avaliação nos tipos de provas e instrumentos para aferir conhecimento técnico, habilidades e competências

Assegurar os princípios da publicidade e da impessoalidade

Segurança jurídica para a inovação nos concursos públicos

Inovações do PL2258/2022 para o processo de recrutamento e seleção de cargos e empregos públicos efetivos:

| | | | | | |
|---|------------------|---|---------------------------------|------------------|---|
| Planejamento da força de trabalho | Art. 3 | Vincula a autorização do concurso ao dimensionamento quantitativo e qualitativo da evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos e à estimativa de necessidades futuras pelas metas de desempenho institucional dos próximos cinco anos. | Opção de certames a distância | Art. 8 | Permite a realização de concursos públicos, total ou parcialmente, a distância, condicionada à regulamentação. |
| Colaboração entre entes | Art. 4 | Oportuniza a colaboração interfederativa na organização dos certames, auxiliando especialmente os municípios que não têm expertise para planejar e executar concursos públicos. | Atributos e formas de avaliação | Art. 2 Art. 9 | Operacionaliza de maneira descomplicada o conhecimento, as habilidades e as competências como atributos avaliados nos certames. É um fomento à diversificação das formas de avaliação dos candidatos a partir das funções e atribuições de cada cargo e emprego público. |
| Fortalecimento da comissão organizadora | Art. 5 Art. 6 | Enseja o fortalecimento da comissão organizadora em termos de estrutura e responsabilidade para as fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação. A ideia é evitar a mera "terceirização" de todas essas fases e suas decisões. | Incentivo ao curso de formação | Art. 11 | Ainda que seja facultativo, incentiva o emprego ou aperfeiçoamento dos cursos de formação, tanto nas carreiras típicas da elite burocrática - que podem repensar seus métodos e potencializar sua ocorrência; como para cargos mais operacionais, pouco habituados aos programas de formação, e que podem utilizá-lo quando cabível |

